

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     , DE 2015.**  
(Do Sr. Pastor Eurico)

Susta o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, da Presidência da República, que “Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica susgado o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, da Presidência da República, que “Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, com fundamento na competência do Congresso Nacional, prevista no inc. V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto Presidencial nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que “Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.”.

Essa competência atribuída ao Congresso Nacional, vem de longos estudos acadêmicos, filosóficos, os quais fortaleceram a Teoria da Divisão de Poderes, também conhecida como "Check and Balances", Sistema de Freios e Contrapesos.

Acreditavam que para afastar governos absolutistas e evitar a produção de normas tirânicas, seria fundamental estabelecer autonomia e limites de cada poder. Com isto, cria-se a ideia de que só o poder controla o poder, por isso, o sistema de freios e contrapesos, onde cada poder é autônomo e deve exercer

determinada função, porém, este poder deve ser controlado pelos outros poderes, sendo então independentes e harmônicos entre si.

Neste passo, o decreto retromencionado, desvincula da Presidência da República o seu poder sobre as forças armadas de edição de atos relativos a pessoal militar, para delegar ao Ministro da Defesa uma atribuição de auto relevância ao Estado Democrático de Direito, porquanto o deslocamento de uma atribuição deve ser motivada e com objetivos que possam de justificar, o que não ocorreu.

Assim, o Congresso Nacional deve zelar por tal competência, a fim de sustar um ato normativo do Poder Executivo que não demonstra seus reais objetivos que motivaram a edição tal Decreto Presidencial.

Mesmo preconizado na Constituição Federal, em seu artigo 84, inciso XIII, que compete ao Presidente da República o comando supremo das Forças Armadas, não dá sinônimo para uma delegação dessa natureza, mesmo que a direção superior das Forças Armadas caiba ao Ministro da Defesa –nos termos da Lei Complementar nº 97, de 1999 –, não há razões para crer que seja ele a autoridade adequada para praticar os atos constantes do Decreto em questão.

Em síntese, tal Decreto viola a Constituição Federal na medida em que extrapola o seu poder de delegação, colocando em risco o Estado Democrático de Direito, com efeito, o texto Constitucional dar refúgio exclusivo ao Congresso Nacional para sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar.

Neste sentido, peço aos nobres Pares, para votar favorável a esta proposição para sustar os efeitos do Decreto supracitado.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

PASTOR EURICO  
Deputado Federal  
PSB/PE